



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA

Op. 147/2016

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**Empregador: PARQUE DE VAQUEJADA
MARIA DO CARMO LTDA**

CNPJ: 02.672.529/0001-87

Inicio da ação fiscal: 01/09/2016

Local: Serrinha - BA

Atividade: Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
5.1 - Da Ação Fiscal.....	07
5.2 - Da descrição da situação encontrada.....	08
5.2.1 - Das irregularidades encontradas.....	12
5.3 - Das rescisões dos contratos de trabalho.....	21
VI - DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS DURANTE A AÇÃO FISCAL.....	23
VII - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	25
VIII - DA CONCLUSÃO.....	28
IX - A N E X O S.....	29
• Cópias dos Termos de Declaração dos trabalhadores resgatados: XXXXXXXXXXXX;	
• Cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) dos trabalhadores resgatados;	
• Cópias dos Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado entregues aos trabalhadores;	
• Cópias das declarações de recebimento da passagem de retorno às localidades de origem pelos trabalhadores resgatados;	
• Cópias dos autos de infração lavrados;	
• Fotos retiradas durante a ação fiscal.	



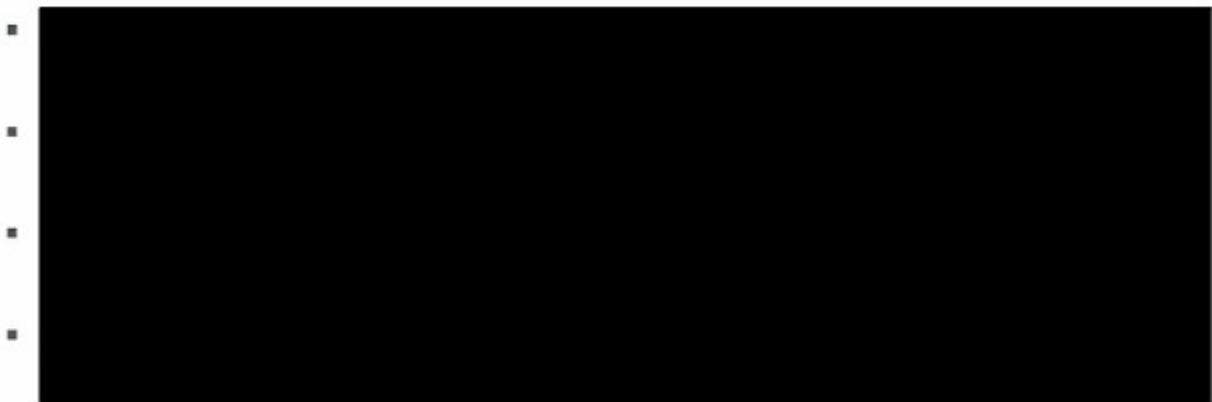


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

I – DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

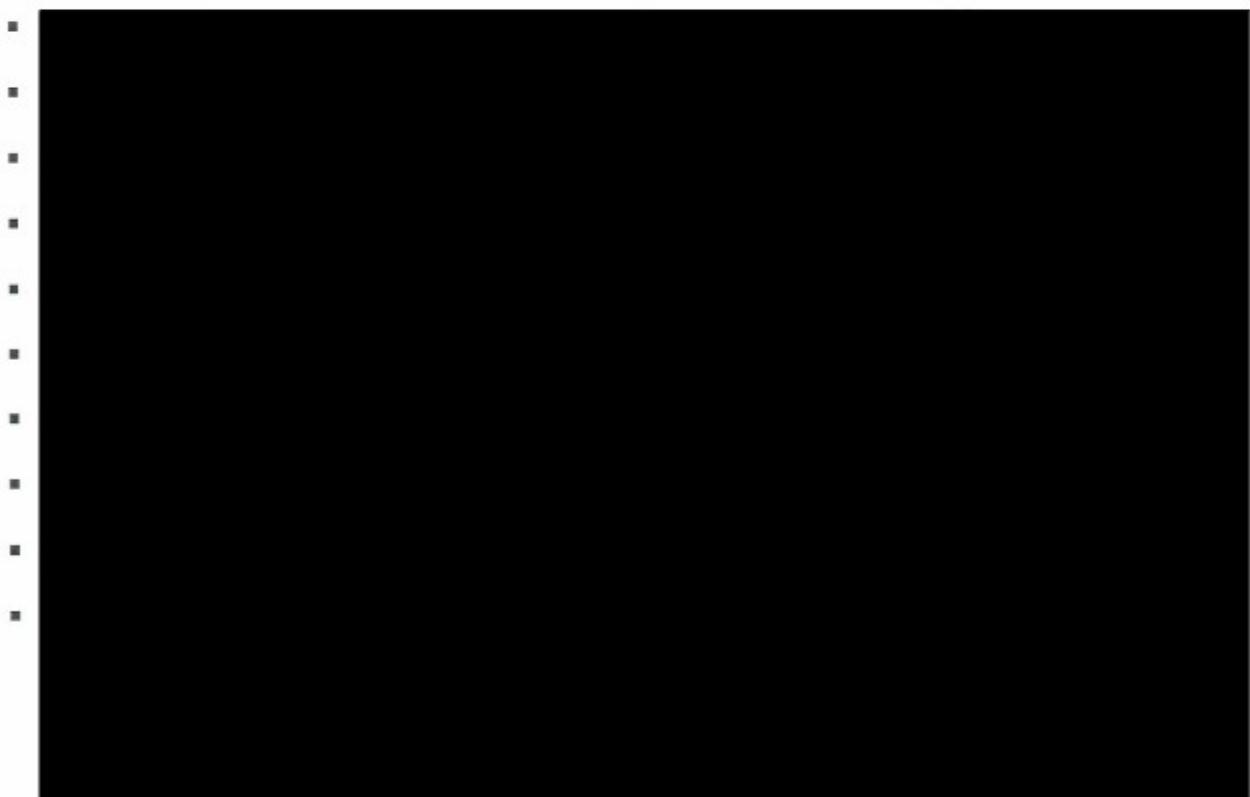
Ministério do Trabalho e Emprego:



Ministério Público do Trabalho em Feira de Santana/BA

Ministério Público do Estado da Bahia

Ministério da Justiça:





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

II – DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi realizada por Auditores-Fiscais do Trabalho da GRTE de Feira de Santana - BA, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho em Feira de Santana/BA e com a Polícia Rodoviária Federal, após demanda do Ministério Público do Estado da Bahia, que já realizava ações de combate a maus tratos aos animais no Parque de Vaquejada Mario do Carmo há alguns anos. A ação foi decorrente de solicitação do MPE-BA, que sentiu, em suas ações, a necessidade de ampliação do escopo de atuação para abranger as condições de trabalho dos trabalhadores que laboravam no interior do curral, preparando os bois para adentrarem a arena das provas. A fiscalização então deslocou-se até a cidade de Serrinha/BA no dia 02/09/2016, juntamente com o MPT e a PRF, para averiguar a situação e iniciar a ação.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 17
- TRABALHADORES RESGATADOS: 17
- NÚMERO DE MENORES: 01
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 17
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 17
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 25
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 00
- NÚMERO DE CATs EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDAS: 17

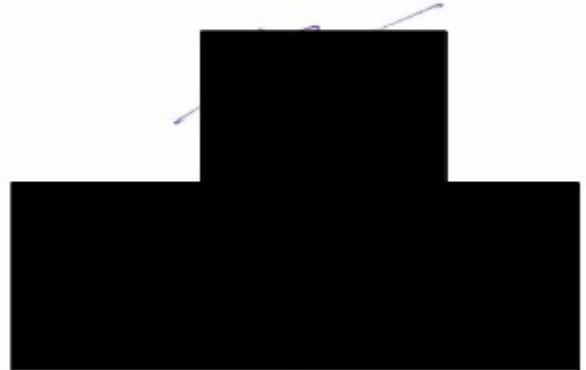


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

IV – DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- Empregador: PARQUE DE VAQUEJADA MARIA DO CARMO LTDA
- CNPJ: 02.672.529/0001-87
- Endereço: AV VALDETE CARNEIRO, SN, SERRINHA – BAHIA, CEP: 48.700-000
- CNAE: 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- TELEFONE: ()



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'WY' or a similar initials.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

V - DA OPERAÇÃO

5.1. DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi iniciada em 02/09/2016 em ação conjunta composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana, pelo Ministério Público do Trabalho e pela Polícia Rodoviária Federal, no Parque de Vaquejada Maria do Carmo, em Serrinha-Bahia, após demanda inicial do Ministério Público do Estado na região de Serrinha-Bahia, durante o evento da Vaquejada de Serrinha em 2016.

A equipe fiscal deslocou-se ao local da festa, acompanhados do MPT e da PRF, para proceder ao início da ação fiscal, por volta das 9h da manhã, com o intuito de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e da legislação específica de saúde e segurança dos trabalhadores. Após inspeção física e entrevista aos trabalhadores, constatou-se que eles estavam laborando sem registro e submetidos a condições análogas às de escravo, conforme detalhado em sequência neste Relatório.

A fiscalização procedeu à inspeção física no curral onde os trabalhadores laboravam, nas áreas de vivência e nos alojamentos destinados ao repouso dos trabalhadores. Esses alojamentos estavam localizados em área fora do Parque, em fazenda sob responsabilidade do proprietário do Parque, necessitando de veículo para deslocamento até o local.

A ação transcorreu durante todo o dia 02/09/2016, permanecendo os Auditores-Fiscais do Trabalho e a PRF no Parque até as 24h. Diante da situação encontrada, a fiscalização concluiu pela condição de degradância dos 17 (dezessete) trabalhadores flagrados laborando no interior do curral e iniciou os procedimentos pertinentes à ação de resgate: colheita de depoimentos/declarações dos trabalhadores e empregador; emissão de CTPS para os trabalhadores; emissão de guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado; assistência à rescisão indireta dos contratos de trabalho, com emissão de respectivos termos de rescisão de contrato de trabalho e pagamento das verbas rescisórias.

Após aquiescência de determinadas condições impostas ao empregador e após adoção das medidas adequadas, conforme descrito em sequência, os trabalhadores foram autorizados pela fiscalização a permanecerem nas mesmas atividades, com assinatura de novo contrato de trabalho com data de 03/09/2016 e data de término para quando a vaquejada terminasse, o que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

ocorreu em 05/09/2016. No dia 06/09/2016, na GRT-Feira de Santana, foi realizada a assistência à rescisão deste segundo contrato, com respectivos pagamentos das verbas rescisórias aos trabalhadores. Em seguida, foram adotadas providências pelo empregador para retorno dos trabalhadores à localidade de origem.

Destaque-se que todas as despesas de alojamento, alimentação e transporte dos trabalhadores ficaram a cargo do empregador, que repassava os montantes aos prepostos, bem como os valores de verbas rescisórias levantados.

Em 01/06/2017, foram lavrados os respectivos autos de infração e encaminhados via postal ao empregador.

5.2. DA DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

Durante a ação fiscal, foi verificado que a empresa contratou 11 (onze) trabalhadores do Estado de Pernambuco e 06 (seis) trabalhadores de Alagoas para trabalharem durante a vaquejada em atividade necessária e indissociável da atividade-fim do PARQUE DE VAQUEJADA, que é a produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares. Os trabalhadores exerciam atividades essenciais à realização do evento, qual seja a preparação dos bois para participarem das provas de corridas.

De acordo com depoimentos dos trabalhadores, eles foram recrutados em suas localidades de origem para virem trabalhar na Vaquejada de Serrinha pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] vindos de Pernambuco. O evento ocorreria do dia 01/09/2016 a 04/09/2016, e eles retornariam às localidades de origem no dia 05/09/2016.

Os trabalhadores oriundos de PERNAMBUCO haviam trabalhado na Vaquejada de Lagarto/SE, nos dias 25 a 28/08/2016, e em seguida vieram direto para Feira de Santana, transportados em uma Toyota, dirigida pelo Sr. [REDACTED]. Todas as despesas de deslocamento/hospedagem/alimentação foram custeadas pelo Sr. [REDACTED], que acertaria os respectivos valores com o Sr. [REDACTED] o real empregador dos trabalhadores, quando terminasse a Vaquejada. Esses custos ao longo da viagem de Lagarto para Feira de Santana foram pagos pelo Sr. [REDACTED] com a quantia que fora recebida durante o serviço na vaquejada de Lagarto, custos que seriam [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

ressarcidos pelo Sr. [REDACTED] ao final da vaquejada de Serrinha. Segundo o Sr. [REDACTED] entrou em contato com ele para ele trabalhar no evento e arranjar outros trabalhadores para laborarem também. O serviço a ser realizado era conduzir os bois no interior do curral até serem soltos na pista de corrida, preparando o rabo do boi já com o protetor de rabo para melhorar a aderência dos vaqueiros ao rabo do boi durante as provas. O valor a ser pago a cada trabalhador pelo serviço seria de R\$ 300,00 pelos quatro dias de festa, ficando acertado o pagamento dos trabalhadores para o final do evento. Os trabalhadores foram informados pelo Sr. [REDACTED], ainda em Pernambuco, que deveriam trazer redes para dormir. Segundo o Sr. [REDACTED] ele adiantava parte do valor de salário para alguns trabalhadores a ser descontado quando do recebimento total da remuneração. O Sr. [REDACTED] informou que a alimentação para os trabalhadores durante a vaquejada seria feita pelo Sr. [REDACTED] de Medeiros, seu irmão. Os alimentos eram acondicionados em caixas de papelão no chão do curral, sem refrigeração, uma vez que não havia geladeira ou algo semelhante no local para acondicionamento dos alimentos. Em depoimento, Sr. [REDACTED] afirmou ainda que na terça, dia 30/08/2016, todos os trabalhadores dormiram em redes na fazenda e na quarta e na quinta, dias 31/08/2016 e 01/09/2016, parte dos trabalhadores dormiu na fazenda, parte dormiu no curral, para receber os bois que viriam da fazenda. Os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados no curral, pendurados em pregos na parede ou mesmo por sobre cabos de vassoura/enxada, uma vez que inexistia local para guarda dos objetos. Os trabalhadores utilizavam os banheiros do Parque para realizar suas necessidades fisiológicas. A vaquejada funcionava do período das 7h às 23h e sempre havia trabalhadores no curral, e, portanto, eles se revezavam durante o dia, para tirarem o intervalo intrajornada, conforme relato do Sr. Sérgio.

Já os trabalhadores de ALAGOAS foram recrutados pelo Sr. [REDACTED] e transportados até Feira em Hilux do próprio Sr. [REDACTED]. Segundo depoimento do Sr. [REDACTED] encarregado dos trabalhadores de Alagoas, ele trabalha na fazenda do Sr. [REDACTED] que comprara a franquia do protetor de rabos de bois nas mãos do Sr. [REDACTED] que é quem fabrica os protetores. O Sr. [REDACTED] convidou o Sr. [REDACTED] para trabalhar na vaquejada de Serrinha e para arranjar outros trabalhadores para a realização do serviço de colocação do protetor nos rabos dos bois durante a festa. Esse serviço visava proteger o rabo dos bois durante as corridas, evitando fratura e torção.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

uma vez que os vaqueiros puxam o rabo do boi até derrubá-lo em local pré-delimitado. Os trabalhadores saíram de Tanque D'arca/AL no dia 30/08/2016, chegando em Serrinha em 31/08/2016. Todas as despesas necessárias ao longo da viagem, como alimentação e combustível, eram custeadas pelo Sr [REDACTED]. Os custos de alimentação dos trabalhadores durante a festa ficaram também a cargo do Sr [REDACTED].

[REDACTED] Os trabalhadores dormiram e se alimentaram no caminhão do Sr [REDACTED]. Todas as despesas realizadas durante a viagem e durante a festa foram custeadas com o valor de R\$ 1.500,00 entregue pelo Sr [REDACTED] ao Sr [REDACTED]. Cada trabalhador receberia R\$ 400,00 pelos quatro dias de trabalho durante a festa, a ser pago pelo Sr [REDACTED] ao final da festa. Segundo o Sr [REDACTED] a água utilizada por ele e pelos trabalhadores para beber é mineral, comprada por ele mesmo. Afirmou ainda que ele e os trabalhadores dormiram durante a festa no caminhão do Sr [REDACTED]. Eles utilizavam os banheiros do Parque para realizar suas necessidades fisiológicas. Quanto à jornada de trabalho, afirmou que os trabalhadores se revezavam durante o dia, uma vez que a vaquejada funcionava de 7h às 23h, para tirarem o intervalo intrajornada.

Em sequência, seguem os nomes dos trabalhadores flagrados em condições análogas às de escravo, separados por Estado de origem:

PROVENIENTES DE PERNAMBUCO – N° CTPS

1- [REDACTED]
2- [REDACTED]
3- [REDACTED]
4- [REDACTED]
5- [REDACTED]
6- [REDACTED]
7- [REDACTED]
8- [REDACTED]
9- [REDACTED]
10- [REDACTED]
11- [REDACTED]

PROVENIENTES DE ALAGOAS – N° CTPS

1- [REDACTED]
2- [REDACTED]
3- [REDACTED]
4- [REDACTED]
5- [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

6- [REDACTED]

Os trabalhadores mencionados estavam submetidos a condições que aviltavam a dignidade da pessoa humana, em conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Estas normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, dentre as quais citamos as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, em especial, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada Pacto de San Jose da Costa Rica, à qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992.

As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi realizado pela fiscalização em consonância com o disposto na IN 91 do MTE, "in verbis": "Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente: III - A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho; (...)" . A IN 91 dispõe ainda que por "condições degradantes de trabalho" entendem-se todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa. Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto, consubstanciaram a situação desumana e degradante, que ensejou a caracterização da submissão dos 17 (dezessete) trabalhadores mencionados a condições de trabalho análogas às de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente.

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

5.2.1 – DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

5.2.1.1. ALICIAMENTO DOS TRABALHADORES – Durante entrevista aos trabalhadores ficou caracterizado que eles foram vítimas de aliciamento, uma vez que foram deslocados de suas cidades de origem (Limoeiro/PE, Surubim/PE, Dois Riachos/AL, Anadia/AL) em 30/08/2016 para a cidade de Feira de Santana sem anotação prévia em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Saliente-se que o aliciamento e o Transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constituem, em tese, o crime previsto no art. 207, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal, em se tratando de trabalhador nacional. De acordo com o art. 1º da Instrução Normativa SIT-MTE nº 90, de 28/04/2011, para o transporte contratado em qualquer atividade econômica urbana de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem é necessária a comunicação do fato ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores – CDTT, que não fora emitida pela empresa.

5.2.1.2. FALTA DE REGISTRO DOS TRABALHADORES – todos os dezessete trabalhadores flagrados laborando no curral no momento da inspeção não possuíam registro em livro competente.

A fiscalização flagrou os trabalhadores exercentes da função de vaqueiro, realizando as atividades de condução dos bois no interior do curral e preparação do rabo do boi, até sua entrada na pista de corridas, para participação nas provas, atividades essas essenciais para o funcionamento das corridas da vaquejada. A vaquejada aconteceria dos dias 01 a 04 de setembro de 2016. Em entrevista aos empregados e mediante verificação física, verificou-se que os trabalhadores iriam trabalhar do dia 30/08/2016 até dia 04/09/2016, na atividade principal da vaquejada, quais sejam as corridas com os bois, revezando-se durante o dia em equipes, no horário de 08:00 às 23:00 (08:00 às 10:00; 10:00 às 16:00; 16:00 às 23:00). Os trabalhadores recebiam ordens dos respectivos prepostos, o Sr. [REDACTED] (os de Pernambuco), e o Sr. [REDACTED] (os de Alagoas). A remuneração dos trabalhadores seria de cerca de R\$ 300,00 a R\$ 400,00 para cada dia.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

de festa, pagas pelo empregador, o Sr [REDACTED]
[REDACTED] ao final da vaquejada.

Assim, restaram evidentes a subordinação, a pessoalidade e a remuneração pelos serviços prestados, características típicas da relação de emprego. Quanto à habitualidade, embora a festa aconteça por apenas quatro dias, a festa acontece todos os anos, em datas já anteriormente planejadas pelo empregador, com a participação, inclusive, de músicos nacionalmente conhecidos. Ademais, as atividades em que os trabalhadores foram encontrados laborando está ligada à atividade principal da vaquejada, que são as provas de corridas com os vaqueiros e bois, para diversão de plateia expectadora, sendo, portanto, atividades essenciais ao funcionamento da vaquejada.

A fiscalização verificou, em consulta aos Sistemas da RAIS, da CEF e do CAGED, que estes trabalhadores não haviam sido informados pela empresa, ratificando a ausência de registro em livro competente.

5.2.1.3. ADMISSÃO DE TRABALHADOR QUE NÃO POSSUÍA CTPS
- os trabalhadores foram encontrados laborando sem registro em livro competente, conforme detalhado no Auto de Infração nº 21.209.721-1 - ementa 000010-8, e, portanto, a empresa não havia procedido à anotação de CTPS, informação ratificada em entrevista aos empregados. Inclusive, a fiscalização procedeu à realização de CTPS durante a ação fiscal, uma vez que os trabalhadores encontravam-se sem CTPS no local de trabalho.

5.2.1.4. NÃO REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSİONAL - os trabalhadores foram encontrados laborando sem registro em livro competente, conforme detalhado no Auto de Infração nº 21.209.721-1 - ementa 000010-8. Mediante declaração dos trabalhadores, verificou-se os dezessete trabalhadores não foram submetidos a exame médico admissional, e, portanto, a empresa não apresentou os respectivos ASO admissionais destes trabalhadores.

Saliente-se que a realização do exame médico admissional antes do início das atividades garante: que o candidato não apresenta patologia que poderá ser agravada pelo trabalho, que não apresenta doenças ou condição física [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

que possa colocar terceiros em risco, e que está fisicamente capacitado às tarefas a ele propostas.

5.2.1.5. DEIXAR DE CONSIGNAR EM REGISTRO MECÂNICO, MANUAL OU SISTEMA ELETRÔNICO, OS HORÁRIOS DE ENTRADA, SAÍDA E PERÍODO DE REPOUSO EFETIVAMENTE PRATICADOS PELO EMPREGADO, NOS ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS - Em entrevista aos empregados e ao empregador, verificou-se que a empresa não possuía controle de ponto, obrigação imposta uma vez que somava mais de 10 (dez) empregados no local de trabalho.

5.2.1.6. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM IDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS EM ATIVIDADE NOS LOCAIS E SERVIÇOS INSALUBRES OU PERIGOSOS - o Art. 4º do Decreto 6.481 de 12/06/2008 (lista TIP) estatui: "Para fins de aplicação das alíneas "a", "b" e "c" do artigo 3º da Convenção no 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil: I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativeiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;".

O item 07 (sete) do referido Decreto, por sua vez, elenca as seguintes atividades como proibidas para menores de 18 anos: Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização. Em sequência, esclarece como prováveis riscos ocupacionais: Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos. E como Prováveis Repercussões à Saúde: Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses.

O art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e o art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho prescrevem a proibição de qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e prescrevem a proibição de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Na ação fiscal, constatou-se que o jovem menor de 18 (dezoito) anos laborava em condições insalubres, para realizar atividades de preparação



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

dos bois, com a colocação do protetor de rabo. Assim, o jovem fora submetido a trabalho insalubre e não estava na condição de aprendiz, o que motivou a lavratura do presente auto de infração.

Consta abaixo o nome da menor de 18 (dezoito) anos flagrado no momento da inspeção, com informações sobre seu nome, data de nascimento, idade, admissão, e ocupação, nessa ordem:

1 - [REDACTED] DN: 03/03/2000,
16 (dezesseis) ANOS, admitido em 02/09/2016, função de
vaqueiro.

5.2.1.7. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM IDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS PRESTANDO SERVIÇOS EM LOCAIS E HORÁRIOS QUE NÃO PERMITIAM SUA FREQUÊNCIA À ESCOLA - constatou-se que o jovem menor de 18 (dezoito) anos iria permanecer na região de Serrinha do dia 31/08/2016 a 05/09/2016, sendo que ele saiu de Dois Riachos/AL em 30/08/2016. Ademais, o jovem declarou durante a lavratura do termo de depoimento que deixou de frequentar a escola no ano de 2016. Restou comprovada, portanto, a inviabilidade de frequência regular à escola para este jovem, motivo da lavratura do presente auto de infração. Registre-se que o afastamento da criança e do adolescente da escola afeta a capacidade de aprendizagem e impede a qualificação profissional, contribuindo para a manutenção do ciclo da exclusão, ocasionando efeitos negativos no presente e no futuro desses jovens e na formação do cidadão, além de gerar impacto negativo no crescimento econômico local. A inserção precoce e irregular no mercado de trabalho constitui violação dos direitos da criança e do adolescente.

Consta abaixo o nome do menor de 18 (dezoito) anos flagrado no momento da inspeção, com informações sobre seu nome, data de nascimento, idades, admissão, e ocupação, nessa ordem:

1 - [REDACTED] DN: 03/03/2000,
16 (dezesseis) ANOS, admitido em 02/09/2016, função de
vaqueiro.

5.2.1.8. PERMITIR A INSTALAÇÃO PARA ELETRODOMÉSTICOS E/OU O USO DE FOGAREIRO OU SIMILARES NOS DORMITÓRIOS - em verificação física realizada no local de trabalho em [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

02/09/2016, constatou-se que os trabalhadores dormiam e se alimentavam no interior do curral onde trabalhavam durante a vaquejada, conforme detalhado no auto de infração nº 21.193.347-3 - Ementa: 001727-2. No momento da inspeção, inclusive, um dos trabalhadores preparava comida em um fogareiro com 02 (duas) bocas a gás localizado próximo ao local por onde passavam os bois no interior do curral e próximo ao local onde os trabalhadores dormiam.

5.2.1.9. MANTER COZINHA COM PAREDES CONSTRUÍDAS E/OU REVESTIDAS DE MATERIAL INADEQUADO OU MANTER COZINHA COM PAREDES SEM REVESTIMENTO - no momento da inspeção, verificou-se que os trabalhadores dormiam e cozinhavam no interior do curral. Assim, a "cozinha" funcionava no próprio curral, com utilização de um fogão improvisado, contendo 02 "bocas", alimentadas por um botijão de gás, instalado sobre uma mesa de madeira muito próxima da área do brete (cerca de 1,5m), por onde passavam os bois. Frise-se que durante a passagem dos bois pelo brete respingavam pingos de estrume/urina dos bois por todo lado, o que piorava as condições de higiene do local. Assim, em verdade, não existia cozinha. Os trabalhadores improvisaram e faziam a comida no interior do curral.

5.2.1.10. MANTER COZINHA COM PISO EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA NR-24 - no momento da inspeção, verificou-se que os trabalhadores dormiam e cozinhavam no interior do curral. Assim, a "cozinha" funcionava no próprio curral, com utilização de um fogão improvisado, contendo 02 "bocas", alimentadas por um botijão de gás, instalado sobre uma mesa de madeira muito próxima da área do brete (cerca de 1,5m), por onde passavam os bois. Frise-se que durante a passagem dos bois pelo brete respingavam pingos de estrume/urina dos bois por todo lado, o que piorava as condições de higiene do local. Assim, em verdade, não existia cozinha. Os trabalhadores improvisaram e faziam a comida no interior do curral.

5.2.1.11. DEIXAR DE DISPONIBILIZAR SANITÁRIO E VESTIÁRIO PRÓPRIOS PARA OS TRABALHADORES DA COZINHA, ENCARREGADOS DE MANIPULAR GÊNEROS, REFEIÇÕES E UTENSÍLIOS OU PERMITIR O USO AOS COMENSAIS DO SANITÁRIO E VESTIÁRIO PRÓPRIOS PARA OS TRABALHADORES DA COZINHA, ENCARREGADOS DE MANIPULAR GÊNEROS, REFEIÇÕES E UTENSÍLIOS E/OU INSTALAR



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

SANITÁRIO E VESTIÁRIO PRÓPRIOS PARA OS TRABALHADORES DA COZINHA, ENCARREGADOS DE MANIPULAR GÊNEROS, REFEIÇÕES E UTENSÍLIOS, COM COMUNICAÇÃO COM A COZINHA - no momento da inspeção, verificou-se que os trabalhadores dormiam e cozinhavam no interior do curral. Assim, a "cozinha" funcionava no próprio curral, de forma improvisada. Não existia banheiro próprio para os trabalhadores da cozinha, logo, eles utilizavam o banheiro disponibilizado pelo Parque para o público;

5.2.1.12. DEIXAR DE DISPONIBILIZAR, PRÓXIMO AOS LOCAIS DAS ATIVIDADES, UM LAVATÓRIO PARA CADA 10 TRABALHADORES - No momento da inspeção, constatou-se que inexistia lavatório próximo ao local das atividades dos trabalhadores, qual seja o curral do Parque.

5.2.1.13. DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - No momento da inspeção, constatou-se que os trabalhadores laboravam sem EPI. Os trabalhadores laboravam no curral com suas próprias roupas e alguns estavam de sandálias, pisando por sobre estrume de boi.

5.2.1.14. DEIXAR DE DISPONIBILIZAR CAMAS NO ALOJAMENTO OU DISPONIBILIZAR CAMAS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA NR-31 - No momento da inspeção, constatou-se que os trabalhadores dormiam no próprio curral, ao invés de se deslocarem para alojamentos providenciados pelo empregador. Assim, os trabalhadores dormiam improvisadamente sobre colchões ou redes no próprio curral.

5.2.1.15. DEIXAR DE ADEQUAR A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ÀS CARACTERÍSTICAS PSICOFISIOLÓGICAS DOS TRABALHADORES E/OU À NATUREZA DO TRABALHO A SER EXECUTADO - Mediante inspeção no local de trabalho, ficou comprovado que os trabalhadores que atuavam na vaquejada estavam submetidos à organização do trabalho imposta pela empregadora, que demandava esforço excessivo e não permitia o repouso adequado. Como a vaquejada funcionava do período das 7h às 23h e sempre havia trabalhadores no curral, eles se revezavam durante o dia, para tirarem o intervalo intrajornada. Contudo, a maior parte das



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

atividades para a liberação dos bois para arena exigia atenção constante e trabalho em pé. Algumas funções, como as dos vaqueiros que ficavam controlando a passagem dos bois com cancelas, exigiam grande esforço muscular.

Aliado às condições de trabalho descritas, os trabalhadores que estavam cansados e iam descansar, em função do revezamento entre eles, eram obrigados a descansar dentro do curral em redes de dormir, num ambiente com forte odor a fezes de animais, elevado ruído e muito calor, fatores que comprometiam a qualidade do descanso.

5.2.1.16. PERMITIR REFEIÇÕES NOS LOCAIS DE TRABALHO EM ATIVIDADE INSALUBRE, PERIGOSA OU INCOMPATÍVEL COM O ASSEIO CORPORAL - No momento da inspeção, constatou-se que os trabalhadores cozinhavam, dormiam e faziam suas refeições no interior do curral. Havia, além da cozinha improvisada, já descrita, duas mesas de plástico com quatro cadeiras para utilização dos trabalhadores quando da refeição. No exato momento da inspeção, estavam sobre as mesas: uma garrafa térmica, uma panela, um pote de manteiga, um pimentão, talheres e um fósforo, indicando que os trabalhadores realizavam suas refeições naquele local.

5.2.1.17. PERMITIR REFEIÇÕES NOS LOCAIS DE TRABALHO SEM QUE HAJA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO NOS PERÍODOS DESTINADOS ÀS REFEIÇÕES - No momento da inspeção, constatou-se que os trabalhadores cozinhavam, dormiam e faziam suas refeições no curral. Havia, além da cozinha improvisada, já descrita, duas mesas de plástico com quatro cadeiras para utilização dos trabalhadores quando da refeição. As corridas, após iniciadas, aconteciam ao longo de todo o dia. Assim, ainda que durante as refeições, os trabalhadores não interrompiam as atividades.

5.2.1.18. DEIXAR DE DISPONIBILIZAR ARMÁRIOS INDIVIDUAIS DE COMPARTIMENTO DUPLO, NAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E/OU NAS ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O ASSEIO CORPORAL, QUE EXPONHAM OS EMPREGADOS A POEIRAS OU PRODUTOS GRAXOS E OLEOSOS - No momento da inspeção, constatou-se que os trabalhadores cozinhavam, se alimentavam e dormiam no curral. Considerando que inexistiam armários individuais para guarda de pertences,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

roupas e demais objetos dos trabalhadores restavam pendurados nas paredes ou espalhados no piso do curral.

5.2.1.19. DEIXAR DE DOTAR O LOCAL PARA CONSUMO DE REFEIÇÕES DE MESAS E/OU DE ASSENTOS OU DISPONIBILIZAR LOCAL PARA CONSUMO DE REFEIÇÕES COM MESAS E/OU ASSENTOS EM NÚMERO INFERIOR AO DE USUÁRIOS - No momento da inspeção, foi constatado que os trabalhadores cozinhavam, se alimentavam e dormiam no curral. Havia, além da cozinha improvisada, duas mesas de plástico com quatro cadeiras para utilização dos trabalhadores quando da refeição. Ou seja, a capacidade ofertada aos trabalhadores era de quatro, uma vez que haviam quatro mesas. Entretanto, existiam dezessete trabalhadores ao total, sendo que os onze provenientes de Pernambuco que se alimentavam no curral, ficando sete trabalhadores sem assentos correspondentes.

5.2.1.20. DISPONIBILIZAR LOCAL PARA CONSUMO DE REFEIÇÕES QUE NÃO SEJA LIMPO E/OU AREJADO E/OU BEM ILUMINADO - No momento da inspeção, foi constatado que os trabalhadores cozinhavam, se alimentavam e dormiam no curral. Havia, além da cozinha improvisada, já descrita, duas mesas de plástico com quatro cadeiras para utilização dos trabalhadores quando da refeição. Restou evidente, portanto, que o local para refeições não era limpo.

5.2.1.21. DISPONIBILIZAR LOCAL PARA CONSUMO DE REFEIÇÕES SEM PISO LAVÁVEL - No momento da inspeção, constatou-se que os trabalhadores realizavam suas refeições no próprio curral, cujo piso era constituído de material semelhante a paralelepípedo e na área onde eles realizavam as refeições o piso encontrava-se todo coberto de barro, misturado com o pó utilizado pelos trabalhadores para aumentar a aderência do rabo dos bois pelo vaqueiro quando do início da corrida.

5.2.1.22. MANTER REFEITÓRIO EM LOCAL INADEQUADO OU MANTER REFEITÓRIO COM COMUNICAÇÃO DIRETA COM OS LOCAIS DE TRABALHO E/OU INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E/OU LOCAIS INSALUBRES E/OU LOCAIS PERIGOSOS - No momento da inspeção, foi constatado que os trabalhadores cozinhavam, se



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

alimentavam e dormiam no curral. Havia, além da cozinha improvisada, já descrita, duas mesas de plástico com quatro cadeiras para utilização dos trabalhadores quando da refeição. Assim, o local para refeições mantinha comunicação direta com o brete por onde passavam os bois.

5.2.1.23. DEIXAR DE FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM TODOS OS LOCAIS DE TRABALHO OU FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES NÃO HIGIÉNICAS OU PERMITIR O USO DE RECIPIENTES COLETIVOS PARA O CONSUMO DE ÁGUA OU DEIXAR DE DISPONIBILIZAR BEBEDOUROS DE JATO INCLINADO E GUARDA PROTETORA OU MANTER DISPOSITIVO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM PIAS OU LAVATÓRIOS OU FORNECER BEBEDOUROS EM PROPORÇÃO INFERIOR A UMA UNIDADE PARA CADA 50 EMPREGADOS – No momento da inspeção, constatou-se que a água fornecida aos trabalhadores encontrava-se estocada em um tonel de água grande sem condições de higiene e sem garantia de potabilidade da água.

5.2.1.24. MANTER RAMPAS E/OU ESCADAS FIXAS CONSTRUÍDAS EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS E/OU EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO – Durante a inspeção do curral, local onde os trabalhadores laboravam, cozinhavam e dormiam, a fiscalização verificou que não havia rampa ou escada para o acesso à área do curral. Os trabalhadores, assim como a fiscalização, eram obrigados a pular a cerca existente por sobre um muro a uma altura de cerca de 2m para adentrarem ao curral.

5.2.1.25. MANTER ALOJAMENTO COM PISO EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA NR-24 – O item 24.5.8 estabelece: "Os pisos dos alojamentos deverão ser impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero. Deverão impedir a entrada de umidade e emanações no alojamento. Não deverão apresentar ressaltos e saliências, sendo o acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene."

No momento da inspeção, verificou-se que os trabalhadores dormiam e cozinhavam no interior do curral. Assim, o "alojamento" funcionava no próprio curral. O chão do curral era constituído de material semelhante a paralelepípedo e na área onde eles dormiam o piso encontrava-se todo coberto de barro, misturado com o pó



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

utilizado pelos trabalhadores para aumentar a aderência do rabo dos bois pelo vaqueiro quando do início da corrida.

5.3. DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

A partir da constatação de degradância pela fiscalização, foi determinada a rescisão indireta dos contratos de trabalho dos trabalhadores, tendo em vista a submissão dos trabalhadores a condições que colocavam em risco sua saúde e integridade física, conforme preceitua o art. 483, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, foi realizado o cálculo das verbas rescisórias devidas aos funcionários, no tocante ao vínculo com término em 02/09/2016, e o pagamento destas verbas foi realizado ainda nessa data, com a assistência da fiscalização do trabalho no local de trabalho (Termos de Rescisão seguem em anexo a este Relatório). Considerando que os empregados permaneceram nas atividades, com a assinatura de novo contrato com data de 03/09/2016, as verbas rescisórias desse novo contrato foram pagas em 06/09/2016 na GRT-Feira de Santana/BA, em espécie, com a assistência da fiscalização do trabalho, conforme depreende-se da análise dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) em anexo a este Relatório.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

VI – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS DURANTE A AÇÃO FISCAL

Os problemas constatados foram reportados diretamente ao empregador. Tais problemas ensejaram a adoção, pelo MTb, das seguintes medidas: ação de resgate dos trabalhadores flagrados laborando no curral do Parque, por caracterização de trabalho em condições análogas à de escravos; determinação da assinatura em CTPS, uma vez que nenhum dos trabalhadores estava registrado, e de rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e posterior lavratura dos autos de infração devidos. Ainda durante a inspeção, a fiscalização permitiu que os mesmos trabalhadores permanecessem trabalhando nas atividades no curral sob o atendimento das seguintes condições pelo empregador:

1. regularizar a situação do descanso dos trabalhadores, proibindo que os trabalhadores dormissem no próprio curral, garantindo que os trabalhadores fossem deslocados até o alojamento adequado para o gozo do refazimento no intervalo interjornada;
2. fazer novo registro em CTPS, com data de admissão imediatamente posterior ao dia 02/09/2016, dia da ação de resgate, e com data de término coincidente com o fim da vaquejada;
3. fornecer uniforme de trabalho e EPI adequados para todos os trabalhadores;
4. assinar um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, presente no momento da inspeção, em que estavam previstos valores de indenização por danos morais individuais a cada um dos trabalhadores, a ser pago ao fim da vaquejada, correspondentes a 2 (dois) salários mínimos, bem como uma indenização compensatória pelo não recebimento do seguro-desemprego pelos trabalhadores, uma vez que o seguro seria bloqueado pelo motivo do re-emprego, no valor de 3 (três) parcelas, ou seja, 3 (três) salários mínimos.

Assim, os empregados receberam os valores da primeira rescisão no dia 02/09/2016, data da ação de resgate, e receberam os valores das indenizações juntamente com o montante da segunda rescisão, no dia 06/09/2016, na Gerência Regional do Trabalho em Feira de Santana/BA. Ainda nesta data, os trabalhadores retornaram às suas localidades de origem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasilia – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

O empregador, pelo descumprimento das normas de proteção ao trabalhador, estava, conforme constatado pela auditoria e narrado neste Relatório, expondo seus empregados a perigos diretos e imediatos relativos à dignidade, à intimidade, à imagem, fato que culminou na aplicação de autos de infração, em conformidade com o que determina o artigo 628 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Durante a presente auditoria, constatou-se que todos os itens das normas de segurança e saúde, que visam a garantir dignidade, saúde, segurança no trabalho, relativos a contratação de trabalhadores migrantes de forma regular (art. 41 da CLT c/c IN 76 do MTE c/c art. 08 da CLT c/ art. 7 da CF/88), alojamento seguro e adequado (decente) foram descumpridos pelo empregador, fatos que motivaram a retirada dos trabalhadores daquelas condições de degradância [REDACTED]

os que motivaram a ret
es de degradância

6



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

VII – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

As irregularidades descritas ao longo deste relatório ensejaram a lavratura dos autos de infração listados a seguir, cujas cópias seguem em anexo a este Relatório:

- 1 – 211933473 – 0017272** – Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.);
- 2 – 212097211 – 0000108** – Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.);
- 3 – 212097385 – 1070088** – Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.);
- 4 – 212097849 – 0000019** – Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 5 – 212098144 – 0000574** – Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.);
- 6 – 212098578 – 1242334** – Permitir a instalação para eletrodomésticos e/ou o uso de fogareiro ou similares nos dormitórios. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);
- 7 – 212098675 – 1242113** – Manter cozinha com paredes construídas e/ou revestidas de material inadequado ou manter cozinha com paredes sem revestimento. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.4.4 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);
- 8 – 212098837 – 1242121** – Manter cozinha com piso em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.4.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);
- 9 – 212099027 – 1241010** – Deixar de disponibilizar sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios ou permitir o uso aos comensais do sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios e/ou instalar sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios, ~~cora~~



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

comunicação com a cozinha. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.4.13 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);

10 - 212099159 - 1241656 - Deixar de disponibilizar, próximo aos locais das atividades, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);

11 - 212099272 - 1314645 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

12 - 212099469 - 1313738 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

13 - 212099639 - 1242083 - Permitir refeições nos locais de trabalho em atividade insalubre, perigosa ou incompatível com o asseio corporal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.5, alínea "c", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

14 - 212099957 - 1242075 - Permitir refeições nos locais de trabalho sem que haja interrupção das atividades do estabelecimento nos períodos destinados às refeições. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.5, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);

15 - 212100106 - 1241850 - Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);

16 - 212100360 - 1242024 - Deixar de dotar o local para consumo de refeições de mesas e/ou de assentos ou disponibilizar local para consumo de refeições com mesas e/ou assentos em número inferior ao de usuários. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);

17 - 212100548 - 1242016 - Disponibilizar local para consumo de refeições que não seja limpo e/ou arejado e/ou bem iluminado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "c", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);

18 - 212100581 - 1242008 - Disponibilizar local para consumo de refeições sem piso lavável. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);

19 - 212100751 - 1241966 - Manter refeitório em local inadequado ou manter refeitório com comunicação direta com os locais de trabalho e/ou instalações sanitárias e/ou locais



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

insalubres e/ou locais perigosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.13 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);

20 - 212100891 - 1242423 - Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);

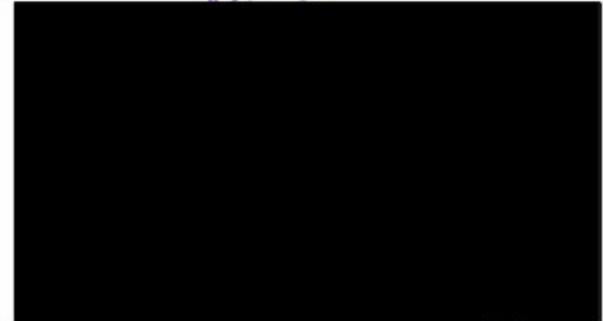
21 - 212101030 - 1080202 - Manter rampas e/ou escadas fixas construídas em desacordo com as normas técnicas oficiais e/ou em mau estado de conservação. (Art. 174 da CLT, c/c item 8.3.4 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.);

22 - 212101081 - 1242199 - Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.);

23 - 212106392 - 0016039 - Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.);

24 - 212106872 - 0016012 - Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola. (Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.);

25 - 212112783 - 1170562 - Deixar de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.6.1 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.).





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA**

Rua Monsenhor Aderbal Miranda, 585 – Brasília – Feira de Santana/BA -Tel: 75 3625-3034

IX – CONCLUSÃO

No caso em apreço, concluiu-se que as condições de trabalho encontradas caracterizaram o trabalho em condições degradantes.

Os 17 (dezessete) trabalhadores que laboravam no curral estavam em condições precárias: aliciamento; FALTA DE REGISTRO DOS TRABALHADORES e não assinatura de CTPS no prazo legal; não realização de ASO admissional; submissão de jovens menores de 18 anos a atividades proibidas pela legislação pátria e que impediam sua freqüência à escola; inexistência de controle de ponto; permissão de dormitórios em área inadequada, qual seja o interior do curral; permissão de fogareiros ou similares nos dormitórios; não disponibilização de sanitários e vestiários próprios para os trabalhadores da cozinha, entre outros. Tudo quanto relatado não condiz com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**".

Em face do exposto, S.M.J., concluiu-se pela prática do trabalho em condições degradantes de trabalho previsto no **artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate de 17 (dezessete) trabalhadores, em decorrência de ação de fiscalização do trabalho.**

Feira de Santana - BA, 11 de agosto de 2017.